PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 473 DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

"Acrescenta Programas ao Plano Plurianual para o período de 1.990 a 1.993."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito / Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Nº 435 de 06 de Dezembro de 1989, abrangendo o período de 1.990 a 1.993, os programas a seguir, detalhados pelos anexos I e II, integrantes a esta Lei:

Urbanização de Lago

Reforma e Ampliação do Conjunto Esportivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de Outubro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, / em 24 de Outubro de 1990.

Luiz Carlow Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração